SINCOMERCIO FecomercioSP REGIONAL JAÚ E REGIÃO | 80 ANOS

SINCOMERCIÁRIOS SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM FERIADOS SHOPPING TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAÚ

2024/2025

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ E REGIÃO – SINCOMÉRCIO JAÚ,** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 50.759.661/0001-73, Código Sindical 000.002.127.02463-4, com sede na Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis, Jaú (SP), CEP 17.210-115, Assembleia Geral Extraordinária realizada via videoconferências no dia 24/07/2024, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Roberto Pena, e de outro, como representante das empresas do TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAU e, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ – SINCOMERCIÁRIOS JAÚ,** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 54.715.206/0001-27, Código Sindical 912.005.133.04152-1, com sede na Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú (SP), CEP 17.201-250, Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas, na sede, nos dias 17/07/2024, 18/07/2024 e 19/072024, neste ato representado pelo Presidente Sr. Luiz Carlos Da Silveira e Souza, representando os(as) funcionários(as) do TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAU, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM FERIADOS NO TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAÚ.**

Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º- A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U. de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96: É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em **Convenção Coletiva de Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição" (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS NO COMÉRCIO DE RUA DA CIDADE JAÚ:**

Buscando manter o tratamento diferenciado as pessoas jurídicas localizadas no empreendimento mencionado, haja vista seu caráter diferenciado, localização e, principalmente, sua importância para o turismo comercial local, as empresas interessadas poderão formalizar seus requerimentos para o trabalho em feriados, que se regerá pelas

normas abaixo estabelecidas, além das regras gerais contidas na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria.

As empresas, além das regras gerais contidas na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria, deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:

1) Estão incluídos nesta Convenção Coletiva do Trabalho os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, ficando proibido, pela presente Convenção, o trabalho nos seguintes feriados:

   - **25/12 – Natal**
   - **01/01 – Dia Universal**
   - **Sexta-feira Santa**

2) O(as) empregado(as) que trabalhar nos feriados receberão uma diária de no mínimo R$ 105,00, além das comissões sobre as vendas realizadas no feriado trabalho, já incluso neste o valor do vale refeição.

   2.1) Caso a empresa já efetue o pagamento de indenização, ao empregado, em valor superior ao acordado nos itens acima, deverá aquele ser mantido.

   2.2) O valor acima, pago a título de auxílio-alimentação de caráter indenizatório será proporcional a jornada realizada no feriado trabalhado.

3) Quando do trabalho no feriado, ao(a) empregado(a) deverá ser concedida uma **Folga em outro dia da semana** (correspondente a jornada realizada no feriado trabalhado) **ou ser Remunerado em Dobro** (horas trabalhadas com o acréscimo de 100%), o que deverá constar em folha de pagamento do mês. Não existindo possibilidade da concessão da Folga na semana que antecede o feriado trabalhado, **esta poderá ser concedida** no máximo em até 90 (noventa) dias a partir do feriado trabalhado, ou em até 90 (noventa) dias que antecedem o mesmo, sendo certo que referidas horas não poderão ser inseridas em BANCO DE HORAS. Frisa-se que a folga referente ao trabalho no feriado não poderá coincidir com a folga já pré-fixada do DSR.

4) Caso haja necessidade de realização de **horas extras** estas deverão obedecer aos limites previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e serem remuneradas com o acréscimo do percentual previsto na Convenção Coletiva

do Trabalho da Categoria (100%). Poderá haver compensação das horas extras realizadas nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria.

5) Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado.

6) Fica proibido o trabalho de **Menores e de Gestantes**, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu responsável legal, valendo referida manifestação pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

7) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.

8) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.

9) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.

10) Fica **vedado transferir** o(a) empregado(a) para completar sua jornada de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).

11) Ficam mantidas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP, assim como demais normas legais vigentes.

12) **PARA ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS REFERENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO VIRTUAL NO SITE DO SINCOMERCIO (www.sincomerciojau.com.br), COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 05 (CINCO) DIAS DO FERIADO. Frisa-se que o certificado expedido terá validade a partir da data do protocolo.**

13) **A empresa que não cumprir as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP, para cada feriado, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo**

máximo de 10 (dez) dias do recebimento. Frisa-se, que além da multa, a empresa ficará sujeita as penalidades da Lei, assim como Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.

A presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS terá **validade fixada para o período de 25/10/2024 a 31/08/2025.** Os efeitos desta CCT terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

14) As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.

15) Para eventual solução de conflito que venha a surgir e visando o aprimoramento das relações trabalhistas, acordam neste ato o seguinte: **Comunicação Prévia:** na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias sobre descumprimentos da legislação vigente ou desta Convenção Coletiva e outras Convenções Específicas assinadas, a Entidade representante do empregados se obriga a comunicar a Entidade representante da categoria econômica para que no prazo de 5 dias preste assistência e acompanhe a sua representada com a finalidade de solucionar o assunto surgido; em caso do não atendimento dentro do prazo estipulado a entidade profissional encaminhará as repartições competentes assim como a Justiça do Trabalho, para que seja sanado o conflito que não houve a possibilidade de acordo.

16) Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú** para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, de 25 de outubro de 2024.

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis
Jaú/SP, CEP 17.210-115
Telefone: (14) 3622-5883

Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro
Jaú/SP, CEP 17.201-250
Telefone: (14) 3626-6643

SINCOMERCIO FecomercioSP REGIONAL JAÚ E REGIÃO | 80 ANOS

SINCOMERCIÁRIOS SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAU

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU E REGIÃO

JOSE ROBERTO PENA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAU

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis
Jaú/SP, CEP 17.210-115
Telefone: (14) 3622-5883

Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro
Jaú/SP, CEP 17.201-250
Telefone: (14) 3626-6643